

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO****Despacho conjunto n.º 10/2019**

A alínea b) do n.º 3 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto e 7/2018/M, de 17 de abril, adiante designado por Estatuto, determina que a progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente depende da obtenção de vaga, com exceção do disposto no n.º 4 do mesmo artigo, que permite que os docentes que obtenham *Excelente* ou *Muito bom* na avaliação do desempenho progridam sem a observância do requisito relativo à existência de vagas.

Pela Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho, foi regulamentado o procedimento de obtenção de vaga, sendo que o n.º 1 do artigo 5.º estatui que o mesmo é precedido da publicação de um despacho, com a inclusão na lista de graduação dos docentes que, no ano civil anterior, tenham completado o requisito de tempo de serviço nos escalões para efeitos de progressão, e reunido os demais requisitos previstos no Estatuto, bem como dos docentes que tenham estado integrados em listas de anos anteriores e não tenham obtido vaga.

Nestes termos, importa proceder à fixação das vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira, para os docentes aos quais tenha sido atribuída a menção de *Bom* na respetiva avaliação de desempenho e já tenham cumprido os demais requisitos para concretizar a progressão entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018.

De acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho, o número de vagas é estabelecido por total regional, por cada um dos escalões, e é fixado anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, auscultadas as organizações sindicais do pessoal docente, abrangendo, pelo menos, 50% dos docentes que reúnam os requisitos para progressão aos referidos escalões.

Em relação ao ano civil anterior, constata-se que um conjunto dos atuais docentes dos grupos 4.º e 6.º da carreira, na sequência da conclusão do processo que decorre atualmente nas escolas, poderá ainda vir a obter a confirmação da menção de *Excelente* ou *Muito bom*, ficando dispensados do requisito relativo à existência de vaga.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho, determina-se o seguinte:

- 1 - O número de vagas para a progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira, dos docentes avaliados com a menção qualitativa de *Bom* e que tenham reunido os demais requisitos entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018, é fixado em 100%.
- 2 - A progressão dos docentes abrangidos pelo presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, aos 31 dias do mês de janeiro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Despacho conjunto n.º 11/2019**

Na decorrência da experiência recolhida na fase de implementação das normas constantes do Despacho Conjunto n.º 9/2013, de 30 de janeiro, que estabelece os universos e os critérios para a determinação dos percentis relativos à atribuição das menções qualitativas de *Excelente* e de *Muito bom*, apurou-se que a norma que determina a aplicação dos percentis à totalidade dos docentes avaliados em cada escola não pode implicar um número superior ao total de menções qualitativas de *Excelente* e de *Muito bom* em cada um dos universos. O princípio, assim estabelecido, pode induzir à ocorrência de situações de parcialidade no decurso da operacionalização do processo avaliativo.

Sabendo-se que o percentil do total de docentes da escola poderá determinar a diminuição do número de menções qualitativas *Muito bom* ou *Excelente* em cada um dos universos, poderia ocorrer a tendência de atribuir notações mais baixas aos docentes que integram determinados universos de notados, desfavorecendo esses em detrimento de outros onde os avaliadores ou os membros da secção de avaliação estão presentes.

Deste modo, conclui-se que a aplicação desta norma é incompatível com o princípio subjacente à existência de universos distintos, que pretende evitar a ocorrência de conflitos de interesses entre avaliadores e avaliados.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira e pelo Secretário Regional da Educação, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2018/M, de 15 de novembro, determinar o seguinte:

- 1 - É revogado o n.º 6 do artigo 3.º do Despacho Conjunto n.º 9/2013, de 30 de janeiro.
- 2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a todas as avaliações do desempenho docente atribuídas ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho